Proc. Administrativo 994/2023

Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de marmitex redonda nº 08, marmitex redonda nº 08 acompanhada de suco em garrafa de 450 ml e fornecimento de refeições tipo buffet.

Senhor Prefeito:

Trata-se de análise ao *RECURSO ADMINISTRATIVO* apresentado pela empresa **DOLLETO DOCES E SALGADOS LTDA**, nos autos do Pregão Eletrônico 81/2023, que visa o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de marmitex redonda nº 08, marmitex redonda nº 08 acompanhada de suco em garrafa de 450 ml e fornecimento de refeições tipo buffet, visando seja revertida a decisão que a INABILITOU do certame licitatório em questão.

Alega a recorrente, em síntese, que se sagrou vencedora no certame supra mencionado, tendo apresentado todos os documentos exigidos do edital e o menor preço para fornecimento do objeto licitado, porém, foi inabilitada pela Municipalidade sob justificativa de ausência do alvará de localização emitido pela Vigilância Sanitária através da SIVISA, bem como por ter sido constatado, através de visita técnica, que o estabelecimento comercial da recorrente não está em regular funcionamento.

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, CAROLINA FERREIRA DE MELO e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/BF44-487E-7687-5251 e informe o código BF44-487E-7687-5251

Aduz, entretanto, que apresentou o Certificado de Licença de Inspeção (CLI), documento estadual válido, expedido conforme as diretrizes do Edital, e, ainda, que a visita técnica realizada por agentes municipais não constava do Edital, asseverando, por fim que a inabilitação baseada na falta de funcionamento efetivo do restaurante na data da citada vistoria também não encontra respaldo no Edital.

De outra parte, consta manifestação do diretor de Vigilância em Saúde do Município, Senhor Washington Ubirajara Souza, nos seguintes termos:

"Informo que o referido documento constante no despacho acima trata-se de um documento chamado Certificado Integrado de Licenciamento emitido pelo sistema VRE, muito embora o referido sistema já deveria ter sido implementado no município, ele ainda não está sendo utilizado, razão pela qual deve ser considerado inválido, uma vez que a municipalidade utiliza alvará de localização emitido pela tributação e licença sanitária de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária através do SIVISA. Informo que não possuímos em nosso sistema registros pertinentes a empresa supracitada, e que o CNAE da referida empresa é sujeita ao licenciamento sanitário".

E acrescenta:

"Informo que fora observado que o estabelecimento não se encontra totalmente estruturado, sendo informado pela Sra. Vanessa Ferreira Cardoso (Cozinheira, possuidora do CPF sob nº 396.094.608-28, ao qual nos acompanhou), que o estabelecimento se encontra em fase final de adequações, inclusive sendo possível observar nas fotos em anexo, que há no local materiais utilizados para reforma e/ou adequações, dentre elas, ferramentas no chão e uma escada".

É o resumo.

Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, CAROLINA FERREIRA DE MELO e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/BF44-487E-7687-5251 e informe o código BF44-487E-7687-5251

aspectos legais do procedimento em exame, não cabendo a esta Diretoria Jurídica adentrar aos aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Nesse contexto, importante transcrever os dispositivos do Edital objeto de análise.

Item 23.1, alínea "a":

Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente. ***O documento, dentro do prazo de validade, deverá demonstrar que a empresa está apta para o seu funcionamento regular.*** *Caso a revalidação da licença de funcionamento do presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que tenha sido requerida nos primeiros 120 dias de cada exercício, conforme disposto no Art. 22 do Decreto nº 74.170/74. Caso a empresa seja isenta, deverá apresentar comprovação.* ***(grifo nosso).***

Segundo manifestação do diretor de Vigilância em Saúde do município de Registro "*...trata-se de um documento chamado Certificado Integrado de Licenciamento emitido pelo sistema VRE, muito embora o referido sistema já deveria ter sido implementado no município, ele ainda não está sendo utilizado, razão*

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, CAROLINA FERREIRA DE MELO e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/BF44-487E-7687-5251 e informe o código BF44-487E-7687-5251

pela qual deve ser considerado inválido, uma vez que a municipalidade utiliza alvará de localização emitido pela tributação e licença sanitária de funcionamento emitida pela Vigiância Sanitária através do SIVISA".

Ora, restou esclarecido que o Município de Registro ainda não integra Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa (VRE), sendo necessário, portanto, obter o alvará de localização e licença sanitária presencialmente no Município, a fim de comprovar aptidão para o exercício regular de sua atividade.

Portanto, o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) produz efeitos legais próprios das licenças de funcionamento apenas aos municípios integrados pelo sistema, sendo válido, nos Municípios NÃO CONVENIDADOS, somente mediante a obtenção das certidões exigidas pelo Município.

Nesse passo, restou evidente que o documento apresentado pela recorrente não atendeu as disposições do Edital, no que diz respeito a demonstração de aptidão para seu funcionamento regular, ensejando, consequentemente, sua inabilitação.

No que diz respeito a diligência realizada *in loco* no endereço da recorrida, ficou claro que foi decorrente da necessidade de averiguar as "(condições de ambiente, instalação e saneamento, equipamentos e utensílios, pessoal, armazenamento de matéria-prima, método de controle utilizado, controle de higiene e desinfecção), necessárias para emissão do

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, CAROLINA FERREIRA DE MELO e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/BF44-487E-7687-5251 e informe o código BF44-487E-7687-5251

ALVARÁ SANITÁRIO requerido pela recorrente após sua inabilitação no presente certame licitatório.

Portanto, é certo que a recorrente deixou de cumprir os requisitos do Edital, não apresentando, em tempo hábil, documento exigido para demonstração de que estava apta para regular funcionamento.

Opino, desta forma, pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa **DOLLETO DOCES E SALGADO LTDA.**

É o parecer que elevo à vossa superior apreciação.

Registro, 07 de novembro de 2.023.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

CAROLINA FERREIRA DE MELO
Agente Administrativa

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, CAROLINA FERREIRA DE MELO e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/BF44-487E-7687-5251 e informe o código BF44-487E-7687-5251

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BF44-487E-7687-5251

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 07/11/2023 14:26:10 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CAROLINA FERREIRA DE MELO (CPF 423.XXX.XXX-81) em 07/11/2023 16:51:40 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 13/11/2023 16:22:05 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/BF44-487E-7687-5251